



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1185A

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Contratos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1185A

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO Nº 102/2026

TERMO DE ACRÉSCIMO DE RECURSO E ADITIVO Nº 10 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023

CONTRATO Nº 07/2023

Pelo presente termo aditivo ao contrato nº 07/2023, de um lado o Município de Lourdes sediado à rua José Marques Nogueira, nº 606, na cidade de Lourdes, estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº [REDACTED]/0001-27, neste ato representada por seu prefeito o Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA VOVÓ JERÔNIMA**, CNPJ. nº 59.768.077/0001-59, com sede à Estrada Córrego das Pedras, km 01, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, representado por seu Presidente Moacir Francisco Ângelo Ferreira, portador do RG nº 24.432.094-9 e do CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente de **ENTIDADE**, tendo como garantia a proteção integral, que deve ser executado em conformidade com a Lei nº 13.019 e de acordo com o plano de trabalho apresentado pela entidade, conforme previsto na cláusula oitava do Termo de Colaboração.

CONSIDERANDO o valor repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, destinado ao custeio de benefícios eventuais e de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial;

CONSIDERANDO que tais recursos deverão ser aplicados no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente no Estado de São Paulo.

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. Objetiva contrato de colaboração de repasse de verbas pelo município à entidade, para fins de cofinanciar a execução do Programa Assistencial destinado ao acolhimento de adultos, idosos e indivíduos familiares fragilizados ou rompidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor do aditivo de acréscimo fica estabelecido em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 25 de maio de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Diretora do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - CEP 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1185A

Página 3 de 17



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Entidade Assistencial Casa Vovó Jerônimo
Moacir Francisco Ângelo Ferreira
Presidente

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - CEP 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1185A

Página 4 de 17



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO N° 101A/2026

TERMO DE ACRÉSCIMO DE RECURSO E ADITIVO N° 11 AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2023

CONTRATO N° 07/2023

Pelo presente termo aditivo ao contrato nº 07/2023, de um lado o Município de Lourdes sediado à rua José Marques Nogueira, nº 606, na cidade de Lourdes, estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 59.767.921/0001-27, neste ato representada por seu prefeito o Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4. [REDACTED] o CPF nº 704 [REDACTED] avante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA VOVÓ JERÔNIMA**, CNPJ. nº 59.768.077/0001-59, com sede à Estrada Córrego das Pedras, km 01, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, representado por seu Presidente Moacir Francisco Ângelo Ferreira, portador do RG nº 24.432.094-9 e do CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente de **ENTIDADE**, tendo como garantia a proteção integral, que deve ser executado em conformidade com a Lei nº 13.019 e de acordo com o plano de trabalho apresentado pela entidade, conforme previsto na cláusula oitava do Termo de Colaboração.

CONSIDERANDO, que houve a liberação de recurso oriundo de emenda parlamentar individual destinada ao objeto do referido Termo de Colaboração;

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. Objetiva contrato de colaboração de repasse de verbas pelo município à entidade, para fins de cofinanciar a execução do Programa Assistencial destinado ao acolhimento de adultos, idosos e indivíduos familiares fragilizados ou rompidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor do aditivo de acréscimo fica estabelecido em **R\$ 50.124,32 (cinquenta mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 15 de maio de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Diretora do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - CEP 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1185A

Página 5 de 17



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Entidade Assistencial Casa Vovó Jerônimo
Moacir Francisco Ângelo Ferreira
Presidente

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - CEP 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1185A

Página 6 de 17

Contratos



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 9.767.921/0001-27 - e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CONTRATO Nº 37/2026

PROCESSO Nº 33/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º [REDACTED] 0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED] ora denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **CONTRATADA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	Auto Posto LT2 Lourdes Ltda
C.N.P.J.:	53.033.361/0001-09
Inscrição Estadual:	769.000.177.110
Endereço:	Rua José Marques Nogueira, 75
Bairro:	Centro
CEP:	1285-003
Cidade - UF:	Lourdes - SP
Telefone:	(18) 3699-1140
E-mail:	autopostolt2lourdes@gmail.com

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	Luciano Aparecido de Carvalho
C.I.(RG):	[REDACTED] SSP/SP
CPF:	[REDACTED]
Endereço:	Rua Joaquim da Silva Neves, n.º 685
Bairro:	Centro
CEP:	15280-240
Cidade - UF:	Turiúba - SP
Telefone:	(18) 99685-5769
E-mail:	autopostolt2lourdes@gmail.com

Tem entre si JUSTO e CONTRATADA, o presente instrumento de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível para manutenção de veículos da frota municipal, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

§ 1º. O presente contrato terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretária de Administração e como fiscal, o servidor Ricardo Alexandre Taveira, ocupante do cargo de Encarregado pelo Setor de Frotas, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3. O valor do contrato será de **R\$ 1.089.241,80 (um milhão, oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos veículos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

Rua: José Marques Nogueira, n.º 606 - Cep. 15285-005 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1185A

Página 7 de 17



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 9.767.921/0001-27 - e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 1º. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, **no prazo de até 30 (trinta) dias**.

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§ 3º. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 4º. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

5. Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 17

Unidade: 020101 Administração Geral
Funcional: 04.122.0002.2003.0000 Governança e Gestão Pública
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Código da Aplicação: 110 000
Fonte de Recurso: 0 0100 - Tesouro
Valor: R\$ 64.524,00

Ficha: 38

Unidade: 020301 Agricultura e Meio Ambiente
Funcional: 18.541.0004.2006.0000 Educação Ambiental - Cidade Sustentável
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Código da Aplicação: 110 000
Fonte de Recurso: 0 0100 - Tesouro
Valor: R\$ 6.500,00

Ficha: 43

Unidade: 020301 Agricultura e Meio Ambiente
Funcional: 20.606.0004.2007.0000 Atividades da Agricultura
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Código da Aplicação: 110 000
Fonte de Recurso: 0 0100 - Tesouro
Valor: R\$ 84.910,00

Ficha: 70

Unidade: 020403 Fundo Municipal de Educação
Funcional: 12.361.0007.2012.0000 Trabalhando com Alunos do Ens. Fundamental (Não Vinc. ao FUNDEB)
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Código da Aplicação: 220 000
Fonte de Recurso: 0 0100 - Tesouro
Valor: R\$ 7.184,00

Ficha: 214

Unidade: 020701 Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional: 08.244.0017.2033.0000 Atividades do Órgão Gestor da Assistência Social
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Código da Aplicação: 510 000
Fonte de Recurso: 0 0100 - Tesouro
Valor: R\$ 9.500,00

Ficha: 220

Unidade: 020702 Fundo Municipal da Criança de do Adolescente
Funcional: 08.243.0018.2034.0000 Atividades do Conselho Tutelar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1185A

Página 8 de 17



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 9.767.921/0001-27 - e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Código da Aplicação: 510 000
Fonte de Recurso: 0 0100 - Tesouro
Valor: R\$ 2.245,00

Ficha: 80
Unidade: 020403 Fundo Municipal de Educação
Funcional: 12.361.0007.2015.0000 Atividades do Transporte de Alunos
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Código da Aplicação: 220 004
Fonte de Recurso: 0 0281 Transferências e Convênios Estaduais
Valor: R\$ 50.375,00

Ficha: 79
Unidade: 020403 Fundo Municipal de Educação
Funcional: 12.361.0007.2015.0000 Atividades do Transporte de Alunos
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Código da Aplicação: 220 000
Fonte de Recurso: 0 0100 - Tesouro
Valor: R\$ 50.375,00

Ficha: 232
Unidade: 020801 Infraestrutura, Serviços e Trânsito
Funcional: 15.452.0020.2037.0000 Atividades de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Código da Aplicação: 110 000
Fonte de Recurso: 0 0100 - Tesouro
Valor: R\$ 346.000,00

Ficha: 232
Unidade: 020801 Infraestrutura, Serviços e Trânsito
Funcional: 15.452.2037.2033.0000 Atividades de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Código da Aplicação: 110 000
Fonte de Recurso: 0 0100 - Tesouro
Valor: R\$ 6.000,00

Ficha: 141
Unidade: 020601 Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0013.2025.0000 Atividades da Atenção Básica
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Código da Aplicação: 301 002
Fonte de Recurso: 0 0281 Transferências e Convênios Estaduais
Valor: R\$ 135.500,00

Ficha: 159
Unidade: 020601 Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.302.0014.2026.0000 Atividades do Mac - Média e Alta Comp. Amb. E Hosp.
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Código da Aplicação: 302 000
Fonte de Recurso: 0 0100 - Tesouro
Valor: R\$ 247.000,00

Ficha: 174
Unidade: 020601 Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.304.0016.2028.0000 Atividades da Vigilância em Saúde
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Código da Aplicação: 303 001
Fonte de Recurso: 0 0514 Transferências e Convênios Federais
Valor: R\$ 9.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1185A

Página 9 de 17



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 9.767.921/0001-27 - e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Ficha: 174
Unidade: 020601 Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.304.0016.2028.0000 Atividades da Vigilância em Saúde
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Código da Aplicação: 303 001
Fonte de Recurso: 0 0514 - Transferências e Convênios Federais
Valor: R\$ 300,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será exigido garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

6. Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

II. A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

III. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

§ 1º. Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

§ 2º. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

§ 3º. A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias;
- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de do Departamento de Indústria, Comércio Agricultura e Meio Ambiente, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

§ 2º. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Termo de Referência:

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-005 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000

Município de Lourdes - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1185A

Página 10 de 17



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 9.767.921/0001-27 - e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

- a) Efetuar o objeto do contrato em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;
- b) Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Designar responsável pelo gerenciamento da entrega do objeto, com poderes de representante, para tratar com a **CONTRATANTE**;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender com brevidade;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- j) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- m) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitados da previdência social e para aprendizes.

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1185A

Página 11 de 17



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 9.767.921/0001-27 - e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

- 8.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 8.8. O fiscal técnico do contrato informará a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora do contrato;
- 8.10. O fiscal técnico do contrato comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.11. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 8.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.14. A gestora do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.15. A gestora do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.16. A gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução.
- 8.17. Contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.18. A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.20. A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração
- 8.21. A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 8.22. Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.
- 8.23. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, íntegra e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9. O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1185A

Página 12 de 17



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 9.767.921/0001-27 - e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

- a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 03 (três) anos inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º. A sanção de que trata a alínea "b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º. Havendo a extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, esta deverá ressarcir o contrato de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento das entregas executadas até a data da extinção.

§ 3º. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE**, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM

11. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato tem por origem o processo de licitação nº 33/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Para atendimento ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1185A

Página 13 de 17



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 9.767.921/0001-27 - e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela **CONTRATANTE**, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

13.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 25 de maio de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Ricardo Alexandre Taveira
Encarregado do Setor de Frotas
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Auto Posto LT2 Lourdes Ltda
Luciano Aparecido de Carvalho
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-005 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1185A

Página 14 de 17



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 9.767.921/0001-27 - e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

ITEM	QTD	UND	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	59.430	Litros	Etanol	R\$ 3,99	R\$ 237.125,70
02	3.040	Litros	Gasolina	R\$ 6,92	R\$ 21.036,80
03	111.650	Litros	Diesel - S10	R\$ 7,39	R\$ 825.093,50
04	865	Litros	Gasolina (implementos)	R\$ 6,92	R\$ 5.985,80
Total					R\$ 1.089.241,80

Lourdes - SP, 25 de maio de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Ricardo Alexandre Taveira
Encarregado do Setor de Frotas
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Auto Posto LT2 Lourdes Ltda
Luciano Aparecido de Carvalho
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1185A

Página 15 de 17



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 9.767.921/0001-27 - e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES

CONTRATADO: LOURDES AUTO POSTO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 37/25026

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 25 de maio de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
CPF: [REDACTED]	RG: [REDACTED] SSP/SP
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Centro - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odeciozap2020@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1185A

Página 16 de 17



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 9.767.921/0001-27 - e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Odécio Rodrigues da Silva
Cargo: Prefeito
CPF: ██████████ RG: ██████████ SSP/SP
Endereço residencial completo: Rua José Soares da Silva, nº 663 - Centro - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional: prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal: odeciozap2020@gmail.com
Telefone(s): (18) 99617-8382
Assinatura:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Alexandre Taveira
Cargo: Responsável pelo Setor de Frotas
CPF: ██████████ RG: ██████████ SSP/SP
Endereço residencial completo: Rua Florindo Simião Barbosa, nº 229 - Conj. Hab. José Taveira Costa - Lourdes - SP - CEP 15285-108
E-mail institucional: transporte@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal: transporte@lourdes.sp.gov.br
Telefone(s): (18) 99739-7870
Assinatura:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo: Secretário de Administração
CPF: ██████████ RG: ██████████ SSP/SP
Endereço residencial completo: Avenida Jeronimo Marques Nogueira, nº 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo Lourdes - SP - CEP 15285-075
E-mail institucional: contrato@lourdes.s.gov.br
E-mail pessoal: nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s): (18) 99777-9502
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Luciano Aparecido de Carvalho
Cargo: Proprietário
CPF: ██████████ RG: ██████████ SSP/SP
Endereço residencial completo: Rua Joaquim da Silva Neves, nº 685 - Centro - Turiúba - SP - CEP 15280-240
E-mail institucional: autopostolt2lourdes@gmail.com
E-mail pessoal: autopostolt2lourdes@gmail.com
Telefone(s): (18) 99685-5769 / 3699-1140
Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1185A

Página 17 de 17



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 9.767.921/0001-27 - e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATADA

Razão Social: Auto Posto LT2 Lourdes Ltda

CNPJ: 53.033.361/0001-09

Endereço: Rua José Marques Nogueira, 75 - Centro - Lourdes - SP - CEP 15285-003

E-mail Institucional: autopostolt2lourdes@gmail.com

Telefone: (18) 3999-1140

NOME DO REPRESENTANTE (RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)

Nome: Luciano Aparecido de Carvalho

Cargo: Proprietário

CPF: ██████████

RG: ██████████ SSP/SP

Endereço Residencial Completo: Rua Joaquim da Silva Neves, nº 685 - Centro - Turiúba - SP - CEP 15280-240

E-mail pessoal: autopostolt2lourdes@gmail.com

Telefone: (18) 99685-5769